

## APONTAMENTOS SOBRE EDUCAÇÃO INFANTIL BRASILEIRA

Débora Simone De Carvalho Santos, Geysa Cachate Araújo De Mendonça,  
Hudday Mendes Da Silva e Ariza Maria Rocha

**RESUMO:** O objetivo deste trabalho consiste em apresentar aspectos legais aplicados a educação infantil no Brasil após a década de 1990, mais precisamente a partir de 1996. Faz-se necessário, compreender o histórico da educação infantil brasileira, considerando marcos legais que implicaram no reconhecimento dessa etapa de educação. Como também, de políticas de valorização docente, qualidade no atendimento às crianças, ampliação de vagas e currículo. Este trabalho justifica-se pela necessária reflexão que subsidia a leitura do momento presente como base na análise do passado. Pois, muitos esforços foram dispensados por profissionais da educação infantil pública, que ainda estão confiantes e com a esperança de uma oferta deste nível de ensino com qualidade, acessibilidade, como também a valorização docente. A metodologia tem abordagem qualitativa, tratando-se de um estudo bibliográfico. Para o embasamento teórico elegemos. Consideramos a legislação, ponto de partida para ações significativas acerca da educação, contudo, a sociedade precisa colaborar e cobrar a aplicabilidade das leis como também atuar na fiscalização e desfrutar do gozo de seus direitos e deveres. Pois, a criança já nasce sujeito de direitos.

**Palavras-chave:** Legislação, História, Educação Infantil

## INTRODUÇÃO

Os saberes advindos dos processos de formação profissional dos docentes, dos saberes populares, da resignificação através da reflexão teórica e prática representam elementos de análise importantes para compreendermos o legado da educação infantil no Brasil.

O fato é que a ciência que investiga os processos mentais e de aprendizagem, apontam para caminhos antagônicos aos que visualizamos através do desenvolvimento de práticas pedagógicas de professores que atuam na rede municipal de educação infantil.

Considera-se a neurociência como uma área cientificamente comprovada frente ao estudo do funcionamento cerebral. Diante disto, evidencia-se a distância entre a formação e a atuação dos docentes atualmente, que não buscam atualização conceitual. Dessa maneira, cria-se um abismo entre a demanda e a oferta de uma proposta de educação que não consegue atender as necessidades formativas que irão contribuir para a consolidação das bases cognitivas e desenvolvimento do ser social.

Para Vigotski o conhecimento é produto da inter-relação, logo a pesquisa também se insere na mesma lógica, trata-se de um processo social que é compartilhado entre aqueles que dela participam. O pesquisador se insere no campo, transforma-o e é por ele transformado e essa interação constitui-se em objeto de análise (MOTTA, 2013, p. 63).

Aprender sobre como o sujeito aprende torna-se cada dia mais urgente frente aos desafios da sociedade em constante transformação. Por isso, faz-se necessário compreender:

O cérebro humano é um sistema aberto e fortemente plástico, e cada vez mais está afirmada a ideia de que a inteligência é o processo de estabelecer inter-relações entre as estruturas cerebrais. Quer dizer, a inteligência não é algo que acompanha o envelhecimento, tornando mais inteligente aquele que está mais velho ou preestabelecido ao nascer. A inteligência vai sendo formada à medida que o sujeito se vê frente a situações desafiadoras, enfrentando problemas – reais ou abstratos – que se constituem na dinâmica cotidiana das relações dos indivíduos com o meio (BARBOSA, 2008, p. 27).

O ser humano nasce com potencialidade de aprendizagem e cada fase da vida representa um potencial de desenvolvimento humano, caso não haja o estímulo e a fase

seja suprimida, não há como recuperar etapas não trabalhadas, pois a plasticidade cerebral já não se configura a mesma. A primazia do desenvolvimento humano se dá na infância.

Pelo que não é raro constatar, a deficiência na aprendizagem objetiva das experiências humanas, está também relacionada em termos quanti-qualitativos a etapa basilar da educação básica, seja ela a educação infantil.

Para este estudo, tivemos como objetivo apontar questões pertinentes sobre a Educação Infantil Brasileira, na buscando uma reflexão política, econômica, social, cultural e epistemológica.

## **CAMINHOS DA PESQUISA**

O presente estudo trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, onde foi realizado o levantamento bibliográfico na busca de apontar questões importantes sobre a educação infantil brasileira. Para Marconi e Lakatos (2003, p. 158), esse tipo de levantamento “[...] é um apanhado geral sobre os principais trabalhos já realizados, revestidos de importância, por serem capazes de fornecer dados atuais e relevantes relacionados com o tema”. A análise dos dados apanhados foi realizada de forma descritiva e optou-se por elencar apenas um tópico, que pudesse apresentar, discutir e refletir sobre a Educação Infantil no âmbito da legalidade e as implicações para uma educação de qualidade.

## **LEGALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL: IMPLICAÇÕES NA OFERTA E NA QUALIDADE**

Já há certo tempo a infância é preocupação do próprio legislador, no sentido de se assegurar esses direitos a todas as crianças. A Lei 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA traz no seu Art. 4º que:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à

profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (LEI 8.069/1990, art. 4º).

Além disso, o Estatuto ainda dispõe no Art. 54, que é dever do Estado assegurar a criança e ao adolescente atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. Observemos o texto legal:

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: (...) VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (LEI 8.069/1990, art. 54).

Este trabalho nos permite imergir no aparato legal que constitui a história da educação infantil no Brasil a partir da década de 1990, como também percebe por força legal como se deu a educação infantil deste período e quais sujeitos tiveram acesso a ela até os dias atuais. Vale ressaltar que nosso recorte temporal se dá a partir da década de 1990. Pois, “[...]”

É durante o regime militar, que tantos prejuízos trouxe para a sociedade e para a educação brasileiras, que se inicia esta nova fase, que terá seus marcos de consolidação nas definições da Constituição de 1988 e na tardia Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996. A legislação nacional passa a reconhecer que as creches e pré-escolas, para crianças de 0 a 6 anos, são parte do sistema educacional, primeira etapa da educação básica” (KUHLMANN JR, 2000, p. 6).

Como sabemos a educação básica, constitui-se de níveis e modalidades de ensino, a saber: Níveis – Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental (séries iniciais do ensino fundamental e séries finais do ensino fundamental) e Ensino Médio; Modalidades – Educação Profissional, Educação de Jovens e Adultos e Educação do Campo.

Logo, para atuar na educação infantil, a legislação ainda não prevê o rigor acadêmico, pois ainda permite como formação mínima necessária para atuação, a pessoa ter concluído o curso do magistério. Contudo, o professor de educação infantil, atua na primeira etapa da formação humana, a referida fase da infância. Não há como negar a valorosa influência deste profissional no desenvolvimento e aprendizagem de crianças. Sendo necessários variados saberes para o seu desenvolvimento profissional docente,

dentre esses saberes, destaca-se a sólida formação teórica, que não está explícita e tampouco garantida.

“A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal” (LEI 9394/96, art. 62).

Contudo, cabe-nos aqui ressaltar que os cursos de Pedagogia no Brasil ainda não estavam amplamente ofertados. Não se trata de negar a importância das profissionais normalistas que atuaram historicamente na educação de crianças pequenas. Esse destaque que damos a formação docente é no sentido de apresentar a história e através dela refletirmos sobre as políticas de formação docente e a valorização do conhecimento científico historicamente produzido e socialmente necessário. Devido à exigência para a atuação:

“desse profissional exige-se investimento emocional, conhecimento técnico-pedagógico e compromisso com a promoção do desenvolvimento dos alunos [...], professores de educação infantil são responsáveis por imprimir uma base sólida à trajetória escolar bem-sucedida das crianças” (OLIVEIRA, 2011, p.31-32).

A educação, em sentido *stricto* do termo, relacionada à educação escolar, de caráter formal e institucional, passou por redefinições ao longo da história brasileira. Contudo, a partir da década de 1990 evidenciamos a terceira definição da legislação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, que embasaria até os dias atuais, o currículo, a formação docente, o financiamento, a avaliação, a gestão, o processo de ensino e aprendizagem, a estrutura, a inclusão, entre outros aspectos gerenciados pelo poder público federal, estadual e municipal.

Com o advento da Lei 9.394/96, renasce a esperança da superação da cultura das ações educativas concorrentes, inaugurando-se um novo desenho de medidas de natureza estrutural inafastáveis, envolvendo gestão e financiamento da educação, reestruturação curricular, formação do professor,

atualização dos conteúdos e inovação metodológica e, por fim, encorpamento de sistemas de ensino dinamicamente articulados (CARNEIRO, 2011, p.22).

Em seu texto de LDB, na Seção II – Da educação infantil, apresenta os Artigos 29, 30 e 31 especificamente abordando aspectos específicos desse nível de educação. Para melhor compreensão, vejamos do que trata os artigos, a começar pelo Art. 29 que afirma esse nível de educação “[...] como primeira etapa da educação básica [...] prevê o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade” (CARNEIRO, 2011, p. 218). Desse modo, deixa o texto coerente e assegura que a educação infantil não mais ficará a cargo da assistência social ou delegada a outras instâncias seu financiamento e oferta, pois, trata-se da primeira etapa da educação básica.

No Art. 30 da LDB, lemos “[...] será oferecida em: I. creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II. Pré-escolas, para crianças de quatro a seis anos de idade” (idem, p.226). Podemos perceber o critério de agrupamento por faixa etária de forma que favoreça o melhor desenvolvimento das crianças em seus grupos correspondentes.

Analisando o Art. 31 da referida Lei, evidenciamos “[...] a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental” (idem, p. 231). Diferentemente do ensino fundamental, a educação infantil não aplica provas avaliativas às crianças, pois os registros avaliativos são feitos a partir de observações no contexto da instituição, seja dentro e/ou fora de sala de aula, observando aspectos amplos de desenvolvimento e registrando através de fotos, vídeos, produções orais e escritas entre outras. A partir desse levantamento, os(as) professores(as) elaboram questionários de avaliação para apreciação dos pais/responsáveis acerca do desenvolvimento da criança em questão.

Formas de garantir o acesso são necessárias e sendo assim para que as crianças possam estudar próxima a casa, aos locais onde moram vejamos:

Trata-se da Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008, que acrescentou ao Art. 4º o inciso X, garantindo “vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade (SAVIANI, 2016, p.385).

A proposta da educação infantil é ampla e envolve o ensino da musicalidade, porém ainda não temos na maioria de nossas instituições, professores com formação na área de música, para que pudessem colaborar no desenvolvimento das potencialidades musicais das crianças, “Segue-se a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008, acrescentando ao Art. 26 o parágrafo 6º, para explicitar que a Música deve ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do ensino de Arte previsto no § 2º do mesmo Art. 26” (IDEM).

O ensino da Artes compõe o currículo da educação infantil, privilegiando os saberes artísticos advindos de comunidades tradicionais e regionais pois “A Lei nº 12.287, de 13 de julho de 2010, alterou o § 2º do Art. 26 referente ao ensino da Arte, apenas para acrescentar o apostro “especialmente em suas expressões regionais” (SAVIANI, 2016, p. 386).

Os conhecimentos adquiridos através dos meios de comunicação em massa, os quais as crianças têm acesso, podem trazer situações conflitantes que a criança ainda não compreende sozinha. Dada esta realidade, faz-se necessária a “[...] Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014, ao alterar a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, modificou também a LDB acrescentando ao Art. 26 o § 9º para incluir como temas transversais, nos currículos escolares, ‘conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e ao adolescente’”. A inclusão de crianças com deficiência ainda representa um grande desafio

[...] finalmente, a Lei nº 13.234, de 29 de dezembro de 2015, dispõe “sobre a identificação, o cadastramento e o atendimento, na educação básica e na educação superior, de alunos com altas habilidades ou superdotação”. Para isso altera a LDB acrescentando o inciso IV-A ao Art. 9º e o Art. 59-A (LEI 13.234/2015, art. 2º)

No âmbito da educação formal, faz-se necessário estreitar o olhar sobre o profissional habilitado para o processo de ensino e aprendizagem das crianças. Então, sabe-se que o professor que atua na educação infantil interage com as crianças cotidianamente, durante o exercício de seu trabalho, desenvolvendo sua profissionalidade docente no decorrer dos duzentos dias letivos ou oitocentas horas, durante o ano, conforme a Lei 9.394/96 (Lei de diretrizes e bases da educação nacional – LDB) no seu Art. 31, inciso II.

Este mesmo profissional propõe sugestões pedagógicas e busca inovar rompendo paradigmas, superando as realidades estáticas e deficitárias das instituições sucateadas, sejam elas familiares ou físicas como os Centros de Educação Infantil – CEI's que atendem a crianças de zero a cinco anos de idade, orientadas pelo binômio indissociável do *educar e cuidar*.

Agrupar crianças apenas, acreditando em sua possível socialização trata-se de uma cilada. Favorece o adoecimento em massa de crianças que atualmente são submetidas a uma jornada de tempo integral, em condições precárias, nas instituições de educação infantil. Seus pais/responsáveis estão submetidos a longas jornadas de trabalho, ou ao consumismo propagado. Pois “a sociedade atual, capitalista e neoliberal, favorece a voracidade possessiva quantitativa em detrimento da busca natural de melhoria da qualidade de vida” (VASCONCELLOS, 2009, p. 106).

A primeira etapa da educação básica vem sendo muito estudada nos últimos vinte anos. Os estudos refletem a relevância de conhecer e sistematizar o conhecimento sobre a infância. Aliados a esse conhecimento, estão os estudos sobre o desenvolvimento das crianças.

Na sociedade hodierna, o público infantil está sendo cada vez mais submetido a longas jornadas em instituições de educação formal, como também ao aparato tecnológico através de jogos/aplicativos virtuais, programas televisivos, e todo tipo de entretenimento que as afasta das atividades que outrora corriqueiramente vivenciavam as crianças. Atividades que objetivavam o pleno desenvolvimento do corpo e da mente.

Sabe-se que milhares de crianças convivem com as dificuldades de não vivenciar a plenitude da infância sadia e das experiências de aprendizagem oportunizadas pelas condições objetivas de vida. Por quanto, não raras às vezes, falta-lhes água, alimentos, higiene, brinquedos, espaços, saúde, segurança, materiais pedagógicos, recursos materiais e humanos para o desenvolvimento de uma vida saudável, estável, equilibrada contribuindo para o corpo e a mente.

Neste cenário, as instituições que por sua vez estão negligenciadas em termos de investimento, buscam garantir matrícula tão somente, pois a permanência torna-se outro desafio a ser superado.

O estabelecimento de políticas públicas afirmativas em prol da educação infantil está sendo amplamente estudado no âmbito acadêmico nos últimos anos. A ciência busca contribuir para superação e equacionamento de questões outrora não investigadas. Contudo, os órgãos internacionais têm atenção voltada para os países emergentes e traça

metas e políticas para que eles avancem seus indicadores em termos quantitativos, não relacionando-os a qualidade nas mais diversas áreas.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Considerando os marcadores sociais, podemos assegurar que a educação sofre determinações políticas, econômicas, sociais, culturais, epistemológicas que desafiam seus postulados educativos. Contudo, convém investigar a oferta e a efetivação dos direitos em educação para que as crianças tenham acesso.

Vale destacar que a ampliação da oferta de vagas ainda não atende a demanda. O ingresso das crianças a esse nível de educação formal e obrigatória aumenta a cada ano. De modo que a obrigatoriedade da educação infantil começa a partir dos 4 anos até os 6 anos. Essa exigência, quando cumprida em instituição com qualidade de acesso e permanência promove o desenvolvimento infantil nos mais variados aspectos, como também contribui para valorização da infância, diminuição das desigualdades.

Nesse sentido, têm-se claramente os sujeitos alvo desse processo sendo reconhecidos e valorizados. Justamente porque as crianças possuem diferentes formas de aprender, ver, sentir e conhecer o mundo que as rodeia. Sendo assim, devem ser incluídas e ter seus direitos assegurados, pois elas já nascem sujeitos de direitos.

Sendo assim, busca-se em primeiro lugar, o desvelar das questões acima citadas por poderem contribuir com um repertório conceitual e prático no sentido de fomentar o fortalecimento da defesa da infância, e a efetivação de ações proativas que privilegiem o pleno aproveitamento dessa fase da vida: singular e bela.

Pressupomos que as experiências de aprendizagem vivenciadas na instituição poderiam ir para além dos muros da escola, através das interações infantis e com a comunidade escolar, pois essas experiências coadunam com a conscientização para a vida em sentido amplo e o bem-estar de uma geração que tendo acesso a condições favoráveis ao seu desenvolvimento, possivelmente terá mais chances de exercer o seu papel na sociedade e contribuir com a construção de um país.

## **REFERÊNCIAS**

BARBOSA, Maria Carmen Silveira; Horn, Maria da Graça Souza. Projetos pedagógicos na educação infantil. Porto Alegre: Artmed, 2008.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei n. 9394, de 20 de dezembro de 1996. D.O.U. de dezembro de 1996.

CARNEIRO, Moaci Alves. LDB fácil: leitura crítico-compreensiva, artigo a artigo. 18 ed. Atualizada e ampliada. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

FEDERAL, Governo. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei federal, v. 8, 1990.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. Edição 6. São Paulo: atlas, 2008.

Kuhlmann Jr., Moysés. Histórias da educação infantil brasileira. Revista Brasileira de Educação. Mai/Jun/Jul/Ago 2000. Nº 14. Disponível em:  
<<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n14/n14a02>> Acesso em 14/12/2019.

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/Ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L9394.htm). Acesso em 15 de fevereiro de 2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Ciência, técnica e arte: o desafio da pesquisa social. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.) et al. Pesquisa Social: teoria, método e criatividade. 15. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1994.

MORAIS, António Manuel Pampola. Distúrbios da aprendizagem: uma abordagem psicopedagógica. São Paulo: EDICON, 12ª edição, 2006.

MOTTA, Flávia Miller Naethe. De crianças a alun+os: a transição da educação infantil para o ensino fundamental. São Paulo: Cortez, 2013.

OLIVEIRA, Zilma de Moraes Ramos de. Educação Infantil: fundamentos e métodos. 7 ed. São Paulo: Cortez, 2011. (Coleção Docência em Formação).

SAVIANI, Dermeval. O vigésimo ano da LDB: As 39 leis que a modificaram. Revista Retratos da Escola, Brasília, v. 10, n. 19, p. 379-392, jul./dez. 2016. Disponível em:  
<<http://www.esforce.org.br>> Acesso em 14/12/2019.

VASCONCELLOS, Amélia Thereza de Moura. A criança e o futuro: fundamentos biopsicossociais. São Paulo: Editora de Cultura, 2009.